

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

12 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO 4752

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03 e 04
Decretos.....	05
Gestão de Pessoas.....	05 e 06
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	06
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	06 e 07
Cultura.....	07 e 08
Assistência e Desenvolvimento Social.....	08
Fumas.....	08 e 09

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	09 a 19
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 118/2020 – Aquisição de caneta salientadora, caneta pincel, tinta para carimbo e outros, destinados à Unidade de Gestão de Educação, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 7.861-4/2020:

- DALEN SUPRIMENTOS PARA INF. E PAP. EIRELI EPP - item 21 cota principal e reservada – (R\$ 3250,00);
- DI BLASIO E CIA LTDA ME - itens 07 e 08 cota principal e reservada – (R\$ 18.366,00);
- HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP: itens 19 e 20 cota principal e reservada – (R\$ 8.280,00);
- JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME: itens 03 e 04 cota principal e reservada – (R\$ 1067,00);
- LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME: item 09 cota principal e reservada – (R\$ 925,00);
- LOCAMAIIS SERVIÇOS EIRELI - EPP: itens 10, 11, 12, 13 e 14 cota principal e reservada – (R\$ 3.202,90);
- LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI: item 15 cota principal e reservada – (R\$ 1.960,00)
- NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS P/ESCRITÓRIO EIRELI EPP: itens 01, 02, 05, 06, 16, 17 e 18 cota principal e reservada – (R\$ 19.600,20).

VASTI FERRARI MARQUES  
Gestor da Unidade de Educação

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO XXI, que se faz ao Contrato Nº 161/99. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALCIDES BILIERO E OUTRA. PROCESSO: nº 13.896-8/99. ASSINATURA: 09/06/20. VALOR MENSAL: R\$ 13.683,96. OBJETO: LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA, 90 JD. DO LAGO, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SERVICOS 3 - SUL DA UGSP.FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24,X, C/C 26 DA LEI FEDERAL N.8666/93 ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, que se faz ao Contrato Nº 067/16, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORM S/A. PROCESSO: nº 34.527-8/15. ASSINATURA: 29/05/20. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 157.610,92. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS / LINKS PARA ACESSO INTERNET, PARA 07 (SETE) UNIDADES ESCOLARES, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 288/15. ASSUNTO: Prorrogado por 331 (trezentos e trinta e um) dias.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 044/19, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSORCIO 3T, formado pelas empresas TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI (Líder), TECILIX SERVIÇOS URBANOS LTDA. e TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. PROCESSO: nº 29.139-3/18. ASSINATURA: 01/06/20. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 30.052.056,44. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, LAVAGEM MECANIZADA, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES (PEAD E SOTERRADOS); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM COLETA E TRANSPORTE DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS; TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO; SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS E DA OPERAÇÃO CATA-TRECO; E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 13/18. ASSUNTO:

Prorrogado por 04 (quatro) meses.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 051/19, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CASA DE REPOUSO SHANGRILLA LTDA. PROCESSO: nº 13.792-5/19. ASSINATURA: 05/06/20. VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00. OBJETO: CONTR.DE 7 VAGAS DE ACOLHIMENTO INST.EM ILPI DE ACORDO C/A LEGISL.VIGENTE OU LEGISL.QUE VENHA SUBSTITUIR,QUE É PREVISTA P/PESSOAS C/IDADE DE 60 ANOS OU MAIS DOMICILIADAS EM JUNDIAÍ,INDEPENDENTE DO SEXO,C/DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA,INCLUSIVE C/DEF.,QUADROS PSIC. E/OU NEUROL.E DOENÇAS INFECTOCONT.,DESTINADA À UGADS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/19. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 151/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: EVANIA DOS SANTOS JACOBINO GATTI. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ARTE E MOVIMENTO DANÇA. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 152/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: GIOVANNI DE SOUZA PEREIRA. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE PERCUSSÃO CORPORAL COMO INÍCIO DA PRÁTICA MUSICAL. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 153/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: VANDERLUCIO OLIVEIRA MAIA. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 04/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CIRCO-TEATRO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 154/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: EDE GALILEU DA SILVA ME. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ESCULTURA (MODELAGEM EM CLAY). MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 155/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ARTES E ARTE DO CORPO - TEATRO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 156/19, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: U. VERTUAN ARTES CENICAS ME. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CIRCO PARA CRIANÇAS. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acrescida cláusula 3.4.1 ao contrato originário - possibilidade de aulas e oficinas em ambiente virtual - Covid-19.

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 022/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: COMERCIAL NEMETH EIRELI. PROCESSO: nº 36.676-3/19. ASSINATURA: 01/06/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PNEUS E RODAS, COMPREENDENDO MONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, FORNECIMENTO DE VÁLVULAS, VULCANIZAÇÃO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL. MODALIDADE: CONVITE nº 112/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 025/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ELISSÉIA CLÁUDIA VIOTTO DUARTE. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE OFICINA DE CANTO CORAL - ADULTOS. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 026/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ALINE CRISTIANE DE SOUZA. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE TEATRO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 027/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: JARBAS JOSÉ FRANCISCO. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPOEIRA. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 028/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ABIMAELOS DOS REIS LANDIM. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE VIOLÃO POPULAR. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 029/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ANDRE MARTINS FARIAS. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE TEATRO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 030/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: GRACE KELLY SANCHES MANHA 35442169811. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE FOTOGRAFIA. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 031/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: LUAN HENRIQUE DA SILVA 10447872605. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

OFICINA DE TEATRO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 032/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: LUCAS WILLIAM CASALE 41357067895. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE FOTOGRAFIA. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 033/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ROSA 41270979817. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 04/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE DJ VIRANDO O DISCO. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 034/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: PEDRO PAULO DOS REIS LANDIM 33297039892. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE UKULELE. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 035/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: JESSELINE APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA 26708767813. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE DANÇA ROCK 50. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 036/20, celebrado com fundamento no art. 65, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: KARINA MITIKO SERIKAWA 32908818817. PROCESSO: nº 04.571-4/19. ASSINATURA: 11/05/20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE PERCUSSÃO E DANÇA DO MARACATU. MODALIDADE: CONCURSO nº 1/19. ASSUNTO: Acréscimo de 14 (quatorze) veículos ao Anexo II do Convite nº 112/2019 sem alteração de valor.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO, que se faz ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO, celebrado com fundamento no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: BARBI & BOCCI LANCHONETE LTDA ME. PROCESSO: nº 21.027-0/17. ASSINATURA: 09/06/20. OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À LANCHONETE SITUADA NO PAÇO MUNICIPAL. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 3/17. ASSUNTO: Suspensão temporária do pagamento da remuneração mensal pelo uso das dependências da lanchonete do Paço Municipal por 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 16887/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: LIZ STORE EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 19200,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTOR TIPO POPULAR - UGADS DESTINADO UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FNAS/COVID ACOLHIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020.

**DECRETOS****DECRETO Nº 28.880, DE 05 DE MARÇO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.006-3/2014, -----

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da via de pedestres 22 do loteamento Parque Residencial Jundiá, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, e da viela 03 do loteamento Parque Residencial Jundiá II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, a ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL nº 153 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017----

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, letra "e" e "m", da Instrução nº. 02/2002.

FAZ SABER que no mês de MAIO de 2020, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

## Adicional p/ Tempo de Serviço (5%)

ALINE GRAZIELA FERNANDES PORFIRIO	ESTATUTÁRIO
ELDICE FERREIRA SILVA DO CARMO	ESTATUTÁRIO
ELZA MARIA DE SOUZA DO PRADO	ESTATUTÁRIO
FRANCESLI DE CASSIA DA S ZARANTONELLO	ESTATUTÁRIO
GERMINIA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	ESTATUTÁRIO
GIOVANNA OCIPOO PARRAS	ESTATUTÁRIO
LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA	ESTATUTÁRIO
MARIA CELESTE RAMOS ROMEIRO	ESTATUTÁRIO
MARIA SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	ESTATUTÁRIO
PRISCILA FATIMA DA SILVA FIEL	ESTATUTÁRIO
ROSANE FERNANDES LUIS CAMPOS	ESTATUTÁRIO
WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (10%)

ADRIANA DAINESI MANNI DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
CAROLINA ARAUJO VIEIRA DE ALMEIDA	ESTATUTÁRIO
CAROLINA DE LIMA ROSSI	ESTATUTÁRIO
CAROLINA FERREIRA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
CLEONICE GONZAGA DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
EDILAINE CARDOSO SANTOS	ESTATUTÁRIO
EDSON DA SILVA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
ELIANA APARECIDA FREITAS	ESTATUTÁRIO
FLAVIO DE SIQUEIRA FRANCO	ESTATUTÁRIO
GILBERTO CREMASCHI JUNIOR	ESTATUTÁRIO
JAIR SOUZA CIRQUEIRA	ESTATUTÁRIO
JENIFFER ALMEIDA BARBOSA BOTELHO	ESTATUTÁRIO
KARINA SILVANA SANTOS DE LIMA	ESTATUTÁRIO

**GESTÃO DE PESSOAS**

LUCIENE ANTUNES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
MARIA DALVA LIMA OLIVEIRA FRANCA	ESTATUTÁRIO
MARIA ELISA VERDIANI POLLI	ESTATUTÁRIO
MIRIAM REGINA DA SILVA DIONISIO	ESTATUTÁRIO
RICARDO DE ABREU RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
SIDNEI VINICIUS FERREIRA	ESTATUTÁRIO
SILVIA MARIA DOS SANTOS AGAPITO	ESTATUTÁRIO
SIMONE BRAZ SANTOS	ESTATUTÁRIO
SUSANA YURI KAMIKIHARA	ESTATUTÁRIO
VANIA APARECIDA ALVES PEREIRA	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (15%)

DIEGO DA SILVA TEMOTEO	ESTATUTÁRIO
ELIANE CRISTINA CARLOS DE LIMA	ESTATUTÁRIO
HENRIETTE LAGE JUNQUEIRA	ESTATUTÁRIO
NOELI APARECIDA WISNIEWSKI	ESTATUTÁRIO
RONEI COSTA	ESTATUTÁRIO
SOLANGÉ AVELINO OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (20%)

FABIO YASUI	ESTATUTÁRIO
ILIA FERRAZ SANTOS	ESTATUTÁRIO
JOAO CARLOS ANTONIO	ESTATUTÁRIO
JOSE CLAUDIO DECICO JUNIOR	ESTATUTÁRIO
LIONEL DIAS PALHAO	ESTATUTÁRIO
LUZIA MORI	ESTATUTÁRIO
MARCELO DE LIMA	ESTATUTÁRIO
MARLY APARECIDA DA MATA	ESTATUTÁRIO
PATRICIA PALOPI	ESTATUTÁRIO
SUSI LAINE GROPELO	ESTATUTÁRIO
VINICIUS DONIZETTI LEPRI LEBEIS	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (25%)

ARAO APARECIDO LIMA	ESTATUTÁRIO
ELAINE CRISTINA BIGHETTO SANTOS	ESTATUTÁRIO
MARILU SCAPIN ANDREASI	ESTATUTÁRIO
REGINA CELIA MOREIRA DE AMORIM	ESTATUTÁRIO
SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
SILVIA CRISTINA MAGALHAES	ESTATUTÁRIO
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (30%)

ADAO JACIRO DA SILVA	ESTATUTÁRIO
DILMO APARECIDO MARAIA	ESTATUTÁRIO
MIGUEL ALBUQUERQUE MATHIAS	ESTATUTÁRIO
VALTER APARECIDO DA SILVA	ESTATUTÁRIO

## Adicional p/ Tempo de Serviço (35%)

ALEX SANDRO COSTA DE CARVALHO	ESTATUTÁRIO
ANA LUCIA MARIANO	ESTATUTÁRIO
FRANCISCO CARLOS HENRIQUE	CELETISTA
JOSE ROBERTO MARTINELLI	CELETISTA
LAERTE BENEDITO MUNHAI	CELETISTA
MARIA REGINA PEDRO ANES PIRES	CELETISTA
MAURO DE OLIVEIRA	CELETISTA
MITSUOBU USKI	CELETISTA

## Sexta Parte

ADILSON MARESTONI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA ROSA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
ALESSANDRO CARBONERI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
APARECIDO LUCIANI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
BEATRIZ MENDONCA VIEIRA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 20/04/2020
BRAULINO DA CUNHA FRANCA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
CASSIO ROBERTO NICOLA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 28/04/2020
CELSE APARECIDO PRETTI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
CESAR CESTAROLLI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020

**GESTÃO DE PESSOAS**

CLAUDIO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
CLOVIS MARQUES DE CARVALHO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
DANIEL DA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
DARLEI ANTONIO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
DIOGENES TORQUETO SALAS JUNIOR	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
DURVAL FERNANDES ARAUJO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
EDSON RODRIGUES DE CASTRO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
ELAINE APARECIDA DAINESE	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 05/04/2020
EMERSON PARRILHA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
GLAUDIR JACYNTHO CHAVES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 19/04/2020
HUMBERTO GONÇALVES DE AGUIAR	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
JAIR JOSE DA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
JOSE NILSON MONTEIRO NUNES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
JOVIANO FERREIRA GOMES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
LILIAN MARTINS DE JESUS SOARES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
LUIS AUGUSTO ZAMBON	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 06/04/2020
MARCAL BONANCA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
MARCELO HENRIQUE PIMENTEL	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 07/04/2020
MARCIO CRISTIANO DE CARMARGO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
MARCIO ROGERIO DE LIMA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
MARCO ANTONIO MARESTONE BORBA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
MARCOS ANTONIO GONCALVES NETO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 29/04/2020
MARCOS PEREIRA PASCHOA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
MARIA DAS DORES DE MELO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 29/04/2020
MARIA INES GONCALVES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
MARISA BATISTA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 20/04/2020
MARLUS DA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
OSVALDO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
OSVALDO ZUIM JUNIOR	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
PEDRO MATEUS BARBOSA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
REINALDO ROUCOURT DPS PASSOS	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 11/04/2020
RENATO CLEMENTE DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
RENATO LEPORE	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 26/04/2020
ROBINSON CARLOS PESTANA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/04/2020
ROGERIO APARECIDO PICCIANO	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
SANDRO ROBERTO DINIZ	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
SERGIO APARECIDO RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
SILVIA CRISTINA MAGALHAES	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 15/04/2020

SUELI APARECIDA SILVA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 09/04/2020
WAGNER ROBERTO BARDI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020
WAGNER VAZ DE CAMPOS	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 24/04/2020

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte.

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****Conselho de Gestão da Serra do Japi – Gestão 2019/2021  
Convocação para 6ª Reunião Ordinária – Gestão 2019-2020**

Jundiaí, 10 de junho de 2020.

Srs. Conselheiros,

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 417/2004 vimos pelo presente convocá-los para a 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Serra do Japi – Gestão 2019-2020, que será a 1ª reunião online utilizando a Plataforma Google Meet e acontecerá no próximo dia 17 de junho de 2020, às 15h00.

A pauta para esta reunião será:

1. Discussão e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do dia 04/03/2020 (cópia em anexo);
2. Análise dos pareceres, referentes aos processos: 2.065/2020; 6.491/2020;
3. Aprovação da Resolução 01/2020 do Plano de Trabalho de reuniões *on line*;
4. Demais assuntos.

Sem mais, contando com a presença de V. Sas.

Atenciosamente,

**RAQUEL CARNIVALLE SILVA MELILLO**  
Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi

Publicado em 12 de junho de 2020.

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 115/2020**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 3201-7/2020 para supressão de uma árvore na R. Jose Antonio Pauliello 150 LT7 QD2 foi deferido.

FAZ SABER que uma nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 116/2020**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 35140-3/2018 para supressão de uma árvore na R. Paranavai 96 foi deferido.

FAZ SABER que uma nova árvore será plantada no local, e que plantio,

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

## CULTURA

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC de JUNDIAÍ / SP

Ao 9º (nono) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 19 horas e 29 minutos, virtualmente, apesar da sede física ser no Complexo Fepasa (Av. União dos Ferroviários, nº 1.760), realizou-se, nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno (Decreto Municipal 21.326/2008), a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, sob a Presidência de Elizeu Marcos Franco, assim, organizada:

Mesa dos Trabalhos: Presidida pelo Presidente, Conselheiro Elizeu Marcos Franco, pela Vice, Jacqueline Lima, deste Secretário, Erazê Sutti.

Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao final, seguem certificados pela assinatura.

Pela ordem, justificaram ausência os conselheiros que encaminharam comunicado ao Presidente, cuja certificação de “ausência justificada” consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta “ausente” acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.

Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes por este Conselheiro Secretário, que, no uso de suas atribuições (art. 18, “I”, do Reg. Interno), certificou a existência de quórum mínimo (7 ou mais) necessário para a instalação da reunião.

Ao contínuo, foram abertos os trabalhos pelo Presidente, que, no uso de suas atribuições (art. 16, “I”, do Reg. Interno), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I- Expediente (comunicações do Presidente e DPH, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

Pelo conselheiro William, também diretor do DPH, foram feitos os seguintes relatos:

1. Sugeriu que as reuniões extraordinárias, quando necessárias respeitassem, ao menos, o intervalo de 2 semanas entre elas, haja vista que a estrutura do DPH fica sobrecarregada com os desdobramentos necessários para as convocações dos conselheiros, confecção dos pareceres técnicos, publicação das atas pela imprensa oficial, além de notificação aos interessados.

2. Além disso, também discorreu sobre o triste episódio do incêndio na “Cabine de Chaves” localizada próxima do Complexo Fepasa; lamentando mais uma vez porém reiterando o compromisso do Governo com o patrimônio cultural da cidade, razão pela qual houve a atuação neste sentido, mesmo não sendo a “Cabine de Chaves” patrimônio sob gestão e responsabilidade direta do Poder Municipal; mas todas as medidas ao alcance foram tomadas com as autoridades competentes, bem como outras discussões para sua recuperação e, enquanto isso, preservação de seu estado atual para não se agravar os danos; também fez um apelo a todos os conselheiros e demais pessoas que zelem pela divulgação de informações verdadeiras sobre esse episódio e todos os demais que envolvam o patrimônio cultural da cidade, que várias hipóteses não são descartadas inclusive a possibilidade de ter sido um incêndio criminoso, o que será investigado, e que também foi o caso da Estaçãozinha também incendiada, no sentido de que esses dois patrimônios culturais de Jundiaí não estão sob gestão da PMJ, razão pela qual há limites de atuação neste sentido, principalmente quanto ao investimento de recursos, apesar de todas as demais medidas de proteção neste sentido; criticou a atuação de internautas que reiteradas vezes criticam a política pública municipal em defesa do patrimônio histórico e que não atuam efetivamente em sua defesa, seja participando do conselho, ou em outras frentes além das críticas superficiais e sempre via redes sociais desconhecendo a atuação real nesta área, por estes mesmos “críticos”, o Conselho também foi apontado por responsabilidades que não estão ao seu alcance; uma vez que todas as medidas ao alcance da Administração Pública Municipal foram tomadas e estão documentadas neste sentido, mas não podem ser equiparadas às ações sobre os bens que pertencem ou são geridos pelo Município, como o Polytheama, Pinacoteca, Ponte Torta, Museu Histórico e Cultural Solar do Barão, Complexo FEPASA e demais importantes imóveis públicos; a “Estaçãozinha” e a “Cabine de Chaves” pertencem,

## CULTURA

nos termos da lei, à União, sob administração do DNIT; contudo, a cessão da responsabilidade sobre a “Cabine de Chaves” foi dada para a empresa RUMO;



3. Também fez referência aos avanços de negociação sobre a “Casa Rosa” e a possibilidade de aquisição deste bem tombado por permuta em trâmite; bem como que a intenção é anunciar esse desfecho em breve, bem como medidas protetivas urgentes; comprovando o compromisso desta gestão em defesa do patrimônio.

Pelo Conselheiro Tamir, foi lembrado o caso da demora da construção do túnel embaixo do trilho, devido à necessidade de autorização pela ferrovia;

Pelo Conselheiro José Arnaldo, também foi frisado que esses dois bens que sofreram incêndios pertencem ao patrimônio histórico da Cia Paulista, apesar de, juridicamente, não estarem sob o patrimônio municipal do Complexo Fepasa; também disse que sente que muitas manifestações foram pelo sentimento do incêndio e da tristeza, não necessariamente de forma racional e checando todas as informações ora discutidas;

Pelo Presidente, foram dados os seguintes posicionamentos:

1. Também frisou os termos da fala do Conselheiro William, diretor do DPH, esclarecendo as medidas que estão sendo tomadas pelo DNIT para a recuperação da “Estaçãozinha”, como a colocação de tapumes, em um primeiro momento, para no futuro recuperá-la; e a intenção que a RUMO tinha de proteger a “Cabine de Chaves” de invasão e vandalismo, antes do incêndio; também fez referência ao BO (Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial) lavrado devido ao incêndio ocorrido e a comunicação feita à empresa RUMO, relatando o estado do bem pós-incêndio;

2. Também fez menção ao falecimento de Josette de Silveira Mello Feres, importante personalidade da cidade na área da cultura e com inestimável valor em nossa história, com 85 anos;

3. Sugeriu Câmara Técnica sobre as casas que tiveram a demolição interrompida na Rua Dr. Cavalcanti, já sob análise do Conselho; está em aberto a participação dos Conselheiros para realizá-la nesta ou na semana seguinte, a ser combinado pelos participantes;

Pela Conselheira Solange, também foi feito o relato sobre uma casa na Rua Graff, objeto de postagem em rede social, no sentido de que teria sido a casa do chefe da estação neste contexto da Cia Paulista e se encontraria na área do tombamento do IPHAN (conforme observação do Presidente);

II- Palavra aos conselheiros:

Não foi solicitada para demais assuntos;

III- Ordem do dia: Cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pelo Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

1. Processo 25.730-1/2019 – Revisão e consolidação do Plano Diretor geral para o Complexo FEPASA, com projeto básico urbanístico das áreas livres e projetos básicos de restauro dos galpões 16, 19 e 22 – Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Centro;

Em discussão;

O parecer foi enviado com antecedência para todos os conselheiros; Também foi exibido, na tela travada compartilhada, o parecer com as explicações do Presidente, que elaborou o parecer; Pela Conselheira Juliana, foi solicitado acesso às plantas para análise mais atenta, ainda mais porque é pesquisadora dessa área em trabalho desenvolvido na USP e que podem impactar em seus estudos; Pela Conselheira Rosana, também foi externada insegurança para deliberação do projeto neste momento, porque quer ter acesso às plantas e ao projeto, ainda mais porque há sugestão de algumas demolições

**CULTURA**

pontuais, bem como do muro da calçada; Pela Conselheira Solange, foi externado descontentamento com a possibilidade de retirada das árvores junto à calçada da avenida; Pelo Presidente, foi explanado o contexto do projeto e que a deliberação do Conselho pode conter ressalvas e diretrizes que devem ser respeitadas no uso futuro; e ainda frisou sobre a importância de aprovação diante de recursos que podem ser captados pelo Município caso haja projeto aprovado e apto para tanto, bem como os recursos já disponíveis para a implantação do projeto da área externa, na forma de um parque; Foi sugerido por este Secretário, que seja criada uma pasta virtual no Google Drive ou em outra plataforma para acesso aos arquivos pesados do projeto;

2. Processo 25.924/2019 – Elaboração de projetos executivos de engenharia da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte – Complexo FEPASA – Avenida União dos Ferroviários, 1600.

Suspensa a discussão para análise em Câmara Técnica;

IV- DELIBERAÇÕES: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus conselheiros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

Deliberação sobre os temas da PAUTA:

1. Processo 25.730-1/2019 – Revisão e consolidação do Plano Diretor geral para o Complexo FEPASA, com projeto básico urbanístico das áreas livres e projetos básicos de restauro dos galpões 16, 19 e 22 – Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Centro;

Pelo conselho, foi suspensa a deliberação integral do projeto para que possa haver maiores debates e acesso pormenorizado das plantas e do indicativo do projeto, atinente ao muro, à substituição de árvores e demolições pontuais na área original; incluindo Câmara Técnica para deliberação em reunião extraordinária ainda no presente mês;

2. Processo 25.924/2019 – Elaboração de projetos executivos de engenharia da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte – Complexo FEPASA – Avenida União dos Ferroviários, 1600.

Também será objeto da Câmara Técnica do processo anterior;

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, o Presidente encerrou a reunião às 21h e 39min, onde eu, ERAZÉ SUTTI, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela assinatura:

1) mesa:  
Elizeu Marcos Franco – Presidente  
Jacqueline Lima – Vice-Presidente  
Erazé Sutti – Secretário

2) pelo Poder Público (art. 8º, “I”, da Lei Compl. 443/2007):  
William Roberto Soares Paixão (PMJ/UGC)  
Vago (PMJ/UGC)  
Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC)  
Odair José Guimarães (PMJ/UGISP)  
Ali Mamed M. Qbar (PMJ/UGPUMA)  
Elizeu Marcos Franco – (PMJ/UGC) – mesa - presidente  
SUPLENTE – VAGO – (PMJ)

3) pelas Associações (art. 8º, “II”, da Lei Compl. 443/2007):  
Jacqueline Lima - (IAB) – mesa – vice-presidente  
Erazé Sutti (Gabinete Ruy Barbosa) – mesa – secretário  
Rosana Ferrari (IAB)  
Marcelo Pasini Júnior (Diretoria Ensino – SP)  
Alessandro Ap. Mazzola (Ass. Engenheiros) – ausente  
José Arnaldo de Oliveira (Instituto Envelhecer)  
Gisela Vieira (OAB)  
SUPLENTE (vago)

4) pela Comunidade (art. 8º, “III”, da Lei Compl. 443/2007):  
Samuel Barban Ruiz – ausente  
Juliana Correa Gonçalves  
Tamir Klaus Meitling  
Ezequiel Antonio Pedro - ausente  
Anésio Ferreira dos Reis  
Kelli Marques A. Pecoraro  
Suplente – Thais Renata Giolo

PRESENÇA FACULTATIVA  
VAGO – CAU – OUVINTE  
Roberto Franco Bueno – Conselheiro Honorário – ausente  
Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades – Luís Augusto Zambon

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social** - destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria a fim de realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens com deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva, no Município de Jundiaí.

Processo Administrativo nº 36.808-2/2019

A Comissão de Seleção, dentro de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 49, de 05 de Março de 2018, publicada na Imprensa Oficial do Município em 07 de Março de 2018; Portaria nº 160, de 16 de Julho de 2018, publicada na Imprensa Oficial do Município em 18 de Julho de 2018 e Portaria nº 30, de 18 de Fevereiro de 2019, publicada na Imprensa Oficial do Município em 19 de Fevereiro de 2019, com a alteração publicada na Imprensa Oficial do Município - Edição 4724, de 24 de abril de 2020, fl. 10, reunidas em 09/06/2020, por meio de videoconferência (aplicativo meet), tendo em vista a pandemia do Covid-19 e continuidade do estado de calamidade pública do Município de Jundiaí reconhecido pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, Após análise das propostas apresentadas pelas 03 (três) Organizações da Sociedade Civil – Associação e Comunidade Casa de Nazaré; Associação Pestalozzi de Sumaré e INDESC – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural;

Resolve:

Publicar quadro com a classificação final das propostas analisadas em ordem decrescente de pontuação:

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Associação Pestalozzi de Sumaré	7,0	Classificada
Associação e Comunidade Casa de Nazaré	5,5	Classificada
INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural	0,5	Desclassificada

E, ainda, informar que fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a partir da publicação deste, na Imprensa Oficial do Município, nos termos no item 6.5 e 7 do Edital, sendo que o protocolo deverá ser realizado na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos ou pelo email: [dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br](mailto:dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br). Solicitamos, que em decorrência da situação de calamidade pública e distanciamento social em que se encontra o Município de Jundiaí, em decorrência do novo coronavírus, seja dada preferência ao protocolo via e-mail.

Comissão de Seleção

**FUMAS****ATO NORMATIVO Nº 74, de 08 de JUNHO de 2020**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo PMJ nº 354-9/2019-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UGADS da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, da área pública integrante do patrimônio desta Fundação, localizada na Quadra “C”, lote nº 01, do Loteamento Vila Nova Esperança, com endereço na Rua Guilherme Augusto Baad, nº 318, setor nº 25, nesta cidade, objeto da matrícula nº 148.377 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, de onde foi edificado um Centro Comunitário destinado à realização de atividades coletivas dos moradores do empreendimento, obrigando-se a utilizar o imóvel para instalação do CRAS Santa Gertrudes, objetivando o desenvolvimento de atividades sociais em favor da população vulnerável situada na área por ele abrangida, conforme Termo de Cessão, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste Ato Normativo.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

**FUMAS**

TERMO DE CESSÃO DE USO do Centro Comunitário da Vila Nova Esperança que entre si celebram a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a UNIDADE de GESTÃO de ASSISTÊNCIA e DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UGADS da PREFEITURA MUNICIPAL de JUNDIAÍ.

Ref. Processo PMJ nº 354-9/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua Superintendente Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante simplesmente designada FUMAS, e, de outro, a UNIDADE de GESTÃO de ASSISTÊNCIA e DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UGADS da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. NÁDIA TAFFARELLO SOARES, diante denominada apenas UGADS, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica cedido à UGADS, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, o uso do Centro Comunitário situado na Rua Guilherme Augusto Baad, nº 318, setor nº 25, quadra C, lote nº 01, do Loteamento Vila Nova Esperança, nesta cidade de Jundiaí – SP, imóvel objeto da matrícula nº 148.377, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí –SP, que assim se descreve:

*“LOTE DE TERRENO urbano, sem benfeitorias, sob n. 01 da QUADRA C, do parcelamento denominado VILA NOVA ESPERANÇA, nesta cidade, que assim se descreve: Tem seu início junto à RUA UM; segue medindo 4,80 m em reta, pelo alinhamento da RUA GUILHERME AUGUSTO BAAD; deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa medindo 28,85 m em reta, confrontando com a lateral direita do Lote 02; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de fundo dos lotes, medindo 8,11 m em reta, confrontando em 4,17 m, com o Lote 02 e em 3,94 m com o Lote 03; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da divisa medindo 0,40 em reta, confrontando com o Lote 03; deflete à direita e segue pelo alinhamento de fundo dos lotes, medindo 52,71 m, confrontando em 3,91 m, com o Lote 04; em 4,10 m, com o lote 05; em 3,50 m com o Lote 06; em 4,24 m com o Lote 07; em 4,18 m, com o Lote 08; em 3,94 m, com o Lote 09; em 6,18 m com o Lote 10; em 5,65 m com o Lote 11; em 9,20 m, com o Lote 12 e em 7,81 m com o Lote 13; deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa, medindo 8,66 m em reta; deflete à direita e segue medindo 70,57 m, confrontando neste trecho com a área da Futura Perimetral Expressa B (matrícula 74.117); deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa medindo 7,55 m; deflete à esquerda e segue medindo 1,47 m; deflete à direita e segue medindo 16,82 m; confrontando neste trecho com a área da Futura Perimetral Expressa A (matrícula 74.117); deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa medindo 8,25 m, confrontando em 2,29 m com a área da Futura Perimetral Expressa A (matrícula 74.117) e em 5,96 m com o Lote 26 da Quadra B; deflete à esquerda e segue medindo 2,07 m confrontando com a frente do Lote 26 da Quadra B; deflete à direita e segue pelo alinhamento da RUA UM, medindo 32,08 m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.719,78 m2.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A UGADS obriga-se a utilizar o imóvel para instalação do CRAS Santa Gertrudes, objetivando o desenvolvimento de atividades sociais em favor da população vulnerável situada na área por ele abrangida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel objeto da presente cessão de uso, sem a expressa, prévia e formal autorização da FUMAS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração, preservação e conservação do imóvel fica a cargo exclusivo da UGADS.

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões jurídicas relativas ao presente Termo.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, ..... de ..... de 2020.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Jundiaí  
NÁDIA TAFFARELLO SOARES  
Gestora

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.126**

(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

I – varrição diária do pavimento asfáltico;

II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;

III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;

IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.152**

(Paulo Sergio Martins)

Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda Unidade Básica de Saúde haverá cartaz informando a existência da Ouvidoria SUS e os meios e canais para contato.

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 15 cm X 30 cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 13.180**

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede", a fim retificar a descrição do imóvel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Passa a vigorar o art.1º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "4", da Quadra "C", localizada na Avenida Navarro de Andrade e Avenida Projetada "3", no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 46; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice 47; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01" e 42,75 m até o vértice 50; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER "2", com azimute e distância: 235°25'53" e 36,91 m até o vértice 69; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA "3", com azimute e distância : 284°53'06" e 5,57 m até o vértice 72; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice 81; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59" e 76,11 m até o vértice 46, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, o contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, no tocante à cláusula I, quanto à descrição da área em conformidade ao previsto no art. 1º desta Lei e à cláusula III, alínea "b", quanto ao prazo para início das obras em 85 (oitenta e cinco) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 13.121**

(Cícero Camargo da Silva)

Denomina "Rua MARCO ANTONIO CESARIO" a Rua 3 do loteamento Recanto Florestal, no Bairro Champirra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1o. É denominada "Rua MARCO ANTONIO CESARIO" a Rua 3 do loteamento Recanto Florestal, no Bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



Rua 03 – Código 4209



9 Avenida da Liberdade, s/nº | Jardim Botânico | Jundiá | SP | CEP 13.214-900 | 11.4589.8400 | www.jundiai.sp.gov.br

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 13.179**

(Prefeito Municipal)

Denomina "Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH" a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiá).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH" a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, Loteamento Parque Residencial Jundiá, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 698/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - CONGRATULAÇÕES com a TV TEC Jundiaí pelos excelentes serviços prestados ao município com a cobertura jornalística sobre a COVID-19.

## 2.c) Indicações Despachadas

Nº. 16350/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Regina Celeste da Costa (Jardim Celeste).

Nº. 16351/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Engenheiro Euclides Palma Guião (Jardim Celeste).

Nº. 16352/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em área pública localizada na Rua Engenheiro Euclides Palma Guião, ao lado do nº 254 (Jardim Celeste).

Nº. 16353/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Tapamento de buraco na Rua Engenheiro Euclides Palma Guião, defronte ao nº 80 (Jardim Celeste).

Nº. 16354/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Poda de árvores na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, altura do nº 1500 (Bairro Engordadouro).

Nº. 16355/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Tapamento de buraco em toda a extensão da Rua Antônio Demarchi (Bairro Engordadouro).

Nº. 16356/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Poda de árvore na Avenida José Rossi, ao lado do nº 85 (Parque Centenário).

Nº. 16357/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Manutenção da sinalização horizontal de trânsito, especialmente as faixas de pedestres no entroncamento da Avenida Doutor Cândido Mojola e Rua Campinas (Vila Hortolândia).

Nº. 16358/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Praça Joaquim Soares Lemos (Vila Hortolândia).

Nº. 16359/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Benedito Feliciano de Moraes (Vila Lacerda).

Nº. 16360/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de contêiner para lixo na Rua Augusto Sacomani, 310 (Jardim Torres São José) - CEP: 13214-522.

Nº. 16361/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Poda de árvore na área pública em frente ao bloco 28 na Rua Uva Niagara (Morada das Vinhas) - CEP: 13214-699.

Nº. 16362/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias e calçadas na Rua Uva Niagara e vias adjacentes (Morada das Vinhas) - CEP: 13214-699.

Nº. 16363/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua Florianópolis, 15 (Jardim Esplanada) CEP: 13202-141.

Nº. 16364/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Substituição de placa de sinalização na Av. Samuel Martins, na altura do nº 95 (Vila Arens II) - CEP: 13202-251.

Nº. 16365/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção na iluminação do poste situado na Rua da Várzea Paulista, 118 (Vila Agrícola) - CEP: 13202-700.

Nº. 16366/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza de bocas de lobo na altura do nº 31 da Rua Joaquim Marques Lisboa (Vila de Vecchi) - CEP: 13202-170.

Nº. 16367/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recolocação das pedras que demarcavam os limites próximos à praça situada entre a Av. São Paulo e a Rua Joaquim Marques Lisboa (Vila Progresso).

Nº. 16368/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Troca de lâmpadas queimadas em toda extensão da Rua Lúcia Bressan Passarin (Vila Rica) - CEP: 13216-351.

Nº. 16369/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Desratização na Rua Carlos Ângelo Mathion, na altura do nº 966 (Jardim Tamoio) - CEP 13219-270.

Nº. 16370/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Troca de lâmpadas em toda extensão da Av. José Benassi (Parque Res. Jundiaí).

Nº. 16371/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de área de recreação, lazer e quadra poliesportiva em área pública disponível na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 16372/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Troca de lâmpada queimada na Rua Luiz Busanelli (Jardim Pelizzari).

Nº. 16373/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de cobertura e assento em ponto de parada de ônibus na Rua Luiz Busanelli (Bairro Água Doce).

Nº. 16374/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de sinalização em ponto de parada de ônibus na Av. Luiz Pelizzari (Distrito Industrial).

Nº. 16375/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de cobertura e assento em ponto de parada de ônibus situado na Av. Luiz Pelizzari (Distrito Industrial).

Nº. 16376/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de árvore na Rua Marcelo Sereno Machado (Jardim Tannus).

Nº. 16377/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Repintura na sinalização de lombadas em toda a extensão da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16378/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Troca de lâmpada queimada na Rua João Bronzeri (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 16379/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Estudo para implantação de dispositivo ou artifício para redução de velocidade dos veículos na Av. Henrique Brunini (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 16380/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza de duas bocas de lobo na Rua Congo, nºs. 58 e 67, (Jardim Bonfiglioli) – CEP. 13207-340.

Nº. 16381/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas ostensivas na Vila Rami, principalmente na rua União, próximo ao número 681.

Nº. 16382/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de lâmpadas da Rua União, principalmente em frente ao terreno localizado no nº. 452.

Nº. 16383/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da faixa elevada na Rua Bom Jesus de Pirapora, defronte ao nº. 2881, (Vila Rami) – CEP. 13207-605.

Nº. 16384/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da lombada na Av. José Vieira da Silva, defronte ao nº. 216, (Jardim Nogueira) - CEP 13210-100.

Nº. 16385/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Manutenção nos equipamentos da academia ao ar livre que fica na Praça Maestro Elias Cavedal (Bairro Agapeama).

Nº. 16386/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte faixa de PARE na Av. Olívio Roncoletta, nº. 655, (Vila Hortolândia) – CEP. 13214-306.

Nº. 16387/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo PARE, na Rua dos Fava, nº. 10, (Bairro Caxambu) – CEP. 13218-545.

Nº. 16388/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição da placa de PARE na Av. Humberto Cereser, nº. 292 (Bairro Jundiaí-Mirim) - CEP. 13216-700.

Nº. 16389/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza nas calçadas das ruas Américo Piola com rua Luiz Burckarte, (Bairro Horto de Santo Antonio) - CEP 13211-391.

Nº. 16390/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção na iluminação pública devido a lâmpada acesa durante o dia na Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-574.

Nº. 16391/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Concretagem das vielas no final da Rua Amália de Almeida Chacon (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13212-476.

Nº. 16392/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de iluminações públicas das vielas no final da Rua Amália de Almeida Chacon (Parque Residencial Jundiaí) – CEP. 13212-476.

Nº. 16393/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de placas toponímicas nos bairros Parque Almerinda Pereira Chaves e Residencial Jundiaí I e II.

Nº. 16394/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de sinalização vertical com indicação de limite de velocidade na Rua Adão José Siqueira Mello (Fazenda Grande) - CEP 13212-428.

Nº. 16395/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Estudos para implantação de boca de lobo na esquina da Rua Armando Pereira, com a Avenida Madre Teresa de Calcutá (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP. 13212-580/CEP. 13212-543.

Nº. 16396/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de obstáculos nas vielas do Parque Almerinda Pereira Chaves para impedir o trânsito de motocicletas no local.

Nº. 16397/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza e remoção de entulhos de área verde no final da Avenida Madre Teresa de Calcutá, próximo da Rua Geraldina da Silva Rocha Pereira

**PODER LEGISLATIVO**

(Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-543/CEP 13212-583.

Nº. 16398/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de lixeira nos pontos de ônibus localizados na Avenida Madre Teresa de Calcutá (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP. 13212-543.

Nº. 16399/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Poda de árvore na Rua Domingos Roberto Schiavo, defronte ao número 380, (Parque Almerinda Pereira Chaves), CEP 13212-574.

Nº. 16400/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de árvore na Rua Alice Guimarães Pellegrini, 745 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13.205-250.

Nº. 16401/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Revitalização e implantação de entrada independente para o parque infantil anexo ao CRAS Santa Gertrudes (CEP: 13205-000).

Nº. 16402/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repinte do complexo de sinalização de solo no cruzamento das ruas Giacomio Venchiarutti, Florianópolis e Professor João de Oliveira Sobrinho (Jardim Esplanada) - CEPs 13202-060,13202-141 e 13202-070.

Nº. 16403/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Vistoria e conserto de afundamento do asfalto no entorno da boca de lobo da Rua Francisco Cabral I, 809 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-430

Nº. 16404/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repinte das faixas de pedestres do Parque Residencial São Miguel.

Nº. 16405/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Vistorias de lâmpadas permanentemente acesas nas Ruas Enio Delgemo e Antônio Ferreira Aquino (antigas ruas 2 e 4 do Recanto Florestal).

Nº. 16406/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Colocação de placa toponímica na Praça Missionário Manoel de Mello e Silva (Jardim Santa Gertrudes).

Nº. 16407/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de árvores em frente aos números 115 e 189 da Rua Esterina Brenna Mojola (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13.205-010.

Nº. 16408/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Passagem de máquina niveladora na Travessa Um, da Rua Um (Chácara da Alegria) - CEP: 13210-840.

Nº. 16409/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Passagem de máquina niveladora na Rua Um (bairro Chácara da Alegria) - CEP: 13210-840.

Nº. 16410/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Implantação de "Área PET" no espaço público localizado entre a Rua Elizia Machado Benassi e a Rua Vítor Marcelo de Castro (Nova Cidade Jardim).

Nº. 16411/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Instalação de alambrados no entorno do Parque Urbano do Jardim Novo Horizonte.

Nº. 16412/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição e/ou remoção de árvore localizada na Rua Alfredo Pizzocaro, 79 (Jardim Tamoio) - CEP: 13.219-310

Nº. 16413/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore na Rua Acre, 68 (Vila Didi) - CEP: 13.203-280.

Nº. 16414/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Remoção de árvore na Rua João Omair Simionato (Jardim Esplanada) - CEP: 13.202-130.

Nº. 16415/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Limpeza e remoção de lixo e entulhos depositados na esquina da Rua Frei Caneca com a Rua Regente Feijó (Vila Arens II) - CEP: 13.202-580.

Nº. 16416/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza nas calçadas da Rua Frei Caneca (Vila Arens II) - CEP: 13.202-580.

Nº. 16417/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e raspagem nas calçadas em toda extensão da Rua República (Vila Arens II) - CEP: 13.202-630.

Nº. 16418/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore no final da Rua Marçílio Rosa (Residencial Paracatu) - CEP: 13.210-451.

Nº. 16419/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em área pública localizada no início da Rua Joaquim Pires de Oliveira (Jardim Brasil).

Nº. 16420/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Reparo da calçada externa do Cemitério Nossa Senhora do Desterro, localizada na Av. Henrique Andrés, no lado oposto ao nº 501 (Centro).

Nº. 16421/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Santos Dumont em frente ao nº 353 (Bairro Ponte de São João).

Nº. 16422/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Poda de árvore na Rua Euclides da Cunha em frente ao nº 333 (Vila Gotardo).

Nº. 16423/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na Rua Fernando Carlos Orsini de Castro, no lado oposto ao nº 90 (Chácara Urbana).

Nº. 16424/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Correção de depressão do asfalto na Av. Jundiaí no trecho entre os nº 626 e 696 (Bairro Anhangabaú).

Nº. 16425/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Realização de estudos para implantação de lombada ou outro dispositivo para inibir o emprego de alta velocidade no final da Rua Brasil (Vila Mafalda).

Nº. 16426/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Limpeza e manutenção da Praça Joaquim Soares Lemos (Vila Hortolândia).

Nº. 16427/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Aspersão de água com caminhão pipa na Avenida Geraldo Azzoni - CEP 13215-840 (Bairro Rio Acima).

Nº. 16428/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Pavimentação e iluminação da viela que interliga a Rua Osvaldo Boldrini com a Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana (Residencial Vista Alegre).

Nº. 16429/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de academia ao ar livre e playground em área pública localizada na Rua Benedito Basílio de Sousa Filho, altura do número 137 (Jardim São Camilo).

Nº. 16430/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Nivelamento do leito carroçável da Rua Ubá - CEP 13.216-551 (Jardim Tarumã).

Nº. 16431/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Limpeza do córrego lindeiro a Rua Ubá (Jardim Tarumã).

Nº. 16432/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Pavimentação asfáltica em toda extensão da travessa localizada na Avenida Capitão Francisco Copelli, nº 1199 (Jardim Tarumã).

Nº. 16433/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de redutores de velocidade na Rua Mato Grosso (Jardim Tarumã).

Nº. 16434/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Reformas gerais, instalação de novas lixeiras, substituição de brinquedos de ferro e melhorias no sistema de drenagem da quadra de areia do Centro Comunitário José Francisco Lopes (Parque Centenário).

Nº. 16435/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Colocação de placa de identificação no CEU das Artes do Vista Alegre.

Nº. 16436/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Revitalização de área de lazer localizada na Rua Tucilla Lorencini Tafarelo (CECAP).

Nº. 16437/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Verificação do afundamento do asfalto, próximo ao número 195 da Rua Baronesa do Japi (Centro) - CEP 13207-684.

Nº. 16438/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Pavimentação da calçada da área pública no trecho entre o início da Rua Giovanni Morandini e o número 204 (Jardim Paulista) - CEP 13208-600.

Nº. 16439/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Recapeamento da Rua Giovanni Morandini, no trecho entre os números 100 e 204 (Jardim Paulista) - CEP 13208-600.

Nº. 16440/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de escada hidráulica em área pública em frente ao número 204 da Rua Giovanni Morandini (Jardim Paulista) - CEP 13208-600.

Nº. 16441/2020 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Nivelamento dos tampões na Rua 23 de Maio em toda sua extensão.

Nº. 16442/2020 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da sinalização de solo no cruzamento da Rua São Lázaro com a Rua do Retiro (Jardim Paris).

Nº. 16443/2020 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na Avenida Dr. Cavalcanti em toda sua extensão (Centro).

Nº. 16444/2020 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvore na Rua Moisés Abaid na altura do nº 155 (Jardim São Bento).

Nº. 16445/2020 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Recapeamento da Rua do Rosário no trecho entre a Rua da Padroeira e o Largo de São Bento (Centro).

Nº. 16446/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Estudos para a implantação de redutores de velocidade na Rua Dr. Tolmino Martini, entre os números 247 e 260 (Bairro Quinta das Videiras).

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 16447/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Manutenção ou troca de porta na Unidade Básica de Saúde do Almerinda Chaves.

Nº. 16448/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Estudos para a implantação de redutores de velocidade na Rua Alberto Benedicto Pereira (Bairro Quinta das Videiras).

Nº. 16449/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Tapamento de buraco na Rua Alberto Benedicto Pereira, altura do n.º 150 (Bairro Quinta das Videiras).

Nº. 16450/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Revitalização do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo José de Marchi (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16451/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Realização de rondas ostensivas pela Guarda Municipal nas Escolas Públicas do Jardim Novo Horizonte, quando estas retornarem as suas atividades normais.

Nº. 16452/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Implantação de sinalização de trânsito na Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16453/2020 - SILAS RAMOS DA SILVA - Instalação de lombafixa na Rua Bela Vista, na altura do n.º 292 (Bairro Bela Vista).

Nº. 16454/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção de toco na Rua Prof.º Giacomo Itría n.º 45 - Bairro Anhangabaú - CEP: 13208-070.

Nº. 16455/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Roçagem e limpeza nas guias e sarjetas em toda a extensão da Av. Monsenhor Venerando Nalini - Jardim Itália - CEP: 13219-790.

Nº. 16456/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Repintura da sinalização de solo em todas as ruas do Jardim Carpas.

Nº. 16457/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Melhorias na iluminação no entorno do CECE Romão de Souza, localizado à Rua Luiz Benachio - Bairro Colônia - CEP: 13219-401.

Nº. 16458/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Drenagem e pavimentação da Av. Alessandro di Berardo - Bairro Medeiros - CEP: 13212-448.

Nº. 16459/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Drenagem e pavimentação da Av. Romeu Paschoal Milani - Jardim Carolina - CEP: 13212-365.

Nº. 16460/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Implantação de lombada nas imediações do número 4680 da Av. Com. Antônio Borin - Bairro Caxambu - CEP: 13219-807.

Nº. 16461/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Estudo e implementação de mudanças no procedimento de coleta de lixo orgânico e recicláveis na primeira travessa da Avenida Romeu Paschoal Milani (bairro Medeiros) - CEP: 13212-365.

Nº. 16462/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Ampliação de cobertura assistencial de saúde nas futuras Unidades de Pronto Atendimento Ponte São João e Vila Progresso.

**2.d) Expedientes diversos**

- Recebidos de diversos

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Convênio 0-2019 - Hospital São Vicente.

2. Ofício UGCC/DAP n.º 40/2020, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando o fluxo de caixa relativo ao mês de junho de 2020.

3. Manifestação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços sobre o Projeto de Lei n.º 13.151/2020, do Vereador Paulo Sergio Martins, que exige que operadoras de cartões de crédito e/ou débito comuniquem aos clientes cada transação realizada, imediatamente após a autorização.

4. Ofício CDHU/CG/1.01.00.00/2.00.00.00/099/2020, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, em resposta à MOÇÃO 308/2020, do Vereador Romildo Antonio da Silva e outros, de APELO ao Governo do Estado pela suspensão ou prorrogação, até 31 de julho de 2020, dos vencimentos das mensalidades de financiamento imobiliário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU.

5. Ofício SSP/GS/AESP n.º 112/2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em resposta à MOÇÃO 281/2019, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para contratação de policiais civis e militares, com o objetivo de suprir a defasagem das instituições no Estado.

- Recebidos do Executivo

1. Ofício GPL n.º 108/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.430/2020, que institui a Campanha de Conscientização para a Não Utilização de Linhas Cortantes em Pipas.

2. Ofício GPL n.º 109/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.431/2020, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA SUKYO MAHIKARI" (27 de fevereiro).

3. Ofício GPL n.º 110/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.432/2020, que altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para exigir instalação de proteção na base do tronco de árvores jovens ou de pequeno porte quando da prestação de serviços de corte de mato e similares.

4. Ofício GPL n.º 112/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei Complementar 600/2020, que regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

5. Ofício GPL n.º 113/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.433/2020, que altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

6. Of. GP.L. n.º 114/2020, do Prefeito Municipal, em resposta ao REQUERIMENTO AO PLENÁRIO n.º 293/2020, do Vereador FAOUAZ TAHA, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o programa "Mais Asfalto" de pavimentação nas vias da região central do Município.

7. Of. GP.L. n.º 115/2020, do Prefeito Municipal, em resposta ao REQUERIMENTO AO PLENÁRIO n.º 294/2020, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o programa "Mais Asfalto" de pavimentação nas vias da região do Votorantim.

8. Ofício GPL n.º 108/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.430/2020, que institui a Campanha de Conscientização para a Não Utilização de Linhas Cortantes em Pipas.

9. Ofício GPL n.º 109/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.431/2020, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA SUKYO MAHIKARI" (27 de fevereiro).

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência

1. Ofício IPREJUN N.º 296/2020, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, solicitando cessão do Plenário no dia 18 de junho de 2020, para realização de Audiência Pública Anual.

2. Ofício CG/162-C/2020, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, encaminhando cópia da Moção n.º 67/2020, do Vereador Alexandre Scombatti, de apoio ao Projeto de Lei 282/2020, do Deputado Estadual Coronel Nishikawa, sobre procedimento especial aos funcionários públicos envolvidos no combate à COVID-19.

3. Manifestação do Comitê de Serviços de Área Caminho da Serra de Narcóticos Anônimos informando sobre novos registros nas reuniões para evitar aglomerações.

**3) ORDEM DO DIA****3.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarloos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmirini, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Silas Ramos da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade e Romildo Antonio da Silva.

**3.b) Matérias Apreciadas**

ITEM 1 - PROJETO DE LEI No. 13.106/2019 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA FILANTROPIA" (20 de outubro). Excluído da pauta.

**PODER LEGISLATIVO**

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 13.126/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras. Aprovado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 13.152/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS. Aprovado.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 13.180/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede."; a fim retificar a descrição do imóvel. Aprovado.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 13.121/2020 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Denomina "Rua MARCO ANTONIO CESARIO" a Rua 3 do loteamento Recanto Florestal, no Bairro Champirra. Aprovado.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 13.179/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Denomina "Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH" a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí). Aprovado.

ITEM 7 - MOÇÃO No. 317/2020 – COLEGIADO DE VEREADORES - APOIO ao Projeto de Lei 1.397/2020, que aprova regras diferenciadas para recuperação judicial de empresas durante a pandemia, na forma do substitutivo aprovado, de autoria do deputado Isnaldo Bulhões Junior (MDB-AL). Aprovada.

**4) GRANDE EXPEDIENTE****4.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Rafael Antonucci, Romildo Antonio da Silva, Silas Ramos da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Douglas do Nascimento Medeiros, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

**4.b) Oradores**

- 1 - Cristiano Vecchi Castro Lopes
- 2 - Romildo Antonio da Silva
- 3 - Silas Ramos da Silva

**5. ENCERRAMENTO****5.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Silas Ramos da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Leandro Palmarini, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins e Roberto Conde Andrade.

Horário de Encerramento: 11:27 h

**FAOUAZ TAHA**  
**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº. 13.181**

(Colegiado de Vereadores)

Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral.

Art. 1o. O descarte de máscaras de proteção facial, utilizadas para prevenção a contágio viral, deverá ser feito com observância das seguintes diretrizes:

I – não descartar em lixeiras comuns situadas em vias e logradouros públicos ou em estabelecimentos comerciais e outros locais de acesso público;

II – não descartar como lixo reciclável;

III – acondicionar em sacos duplos de lixo comum, fechados com laço ou nó reforçado e identificados com etiqueta ou papel, de tamanho que facilite a visualização, com a inscrição: "PERIGO DE CONTAMINAÇÃO".

§ 1o. Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras.

§ 2o. No caso de pessoas infectadas ou com elevado risco de infecção viral, as diretrizes desta lei aplicam-se também ao descarte de outros materiais e utensílios utilizados.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem a finalidade de conscientizar as pessoas e estabelecimentos comerciais para o adequado descarte de máscaras e outros materiais de proteção individual utilizados, neste momento, no combate ao coronavírus (Covid-19).

O País vive sob estado de emergência imposto pela pandemia desse novo coronavírus, e a adoção de medidas preventivas é essencial para o resguardo da saúde pública.

Sala das Sessões, 04/06/2020

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
**CRISTIANO LOPES**  
**DOUGLAS MEDEIROS**  
**EDICARLOS VIEIRA**  
**FAOUAZ TAHA**  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
**LEANDRO PALMARINI**  
**MARCELO GASTALDO**  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
**RAFAEL ANTONUCCI**  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
**SILAS RAMOS DA SILVA**  
**VALDECI VILAR MATHEUS**

**PROJETO DE LEI Nº. 13.182**

(Faouaz Taha)

Declara bem de interesse do patrimônio histórico municipal, para fim de tombamento provisório, o complexo de chaminés e residências da Cerâmica Ibetel, no Bairro Caxambu.

Art. 1o. É declarado bem de interesse do patrimônio histórico municipal, para fim de tombamento provisório, o complexo de chaminés e residências da Cerâmica Ibetel, localizado no Bairro Caxambu.

Parágrafo único. O processo de tombamento definitivo realizar-se-á nos termos da Lei Complementar no 443, de 14 de agosto de 2007.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade preservar mais um de nossos símbolos industriais históricos, que correm risco de desaparecer à medida que a cidade cresce e as atividades vão sendo substituídas. Trata-se de todo o complexo de chaminés e residências da Cerâmica Ibetel, localizada no Bairro Caxambu.

A preservação de nosso Patrimônio Histórico é um tema sobre o qual tenho dispensado muita atenção e esforços. Exemplo disso é a Lei 9.279/2019, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Mês da Patrimônio Histórico” (agosto) e o “Dia do Patrimônio Histórico” (17 de agosto), oriunda de projeto de lei de minha autoria.

Jundiaí vem investindo muito para tornar-se um polo turístico do Estado de São Paulo e, para isso, a preservação de nossa história, de nossa natureza e de nosso acervo arquitetônico têm vital importância, gerando inclusive a implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí, também objeto de projeto de lei de minha iniciativa.

No caso específico, a Cerâmica Ibetel, primeiramente com outros nomes, existe desde a primeira metade do século XX e foi responsável pela chegada de dezenas de funcionários, que instalaram-se, com suas famílias, nas casas construídas na área da cerâmica e contribuíram para o sucesso do negócio.

A cidade já possui outros exemplos de preservação de símbolos industriais importantes, como a Lei 3.629, de 1990, que considerou patrimônio histórico as chaminés das antigas fábricas da Argos Industrial e da Fiação e Tecelagem Fábrica Japy e, por este motivo, peço o apoio de meus nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04/06/2020

**FAOUAZ TAHA**

### PROJETO DE LEI Nº. 13.183

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei 2.673/1983, que instituiu o “Plano Municipal de Parcerias e Melhorias”, para incluir, dentre as obras de infraestrutura por ele abrangidas, a implantação de lombadas e redutores de velocidade.

Art. 1o. O § 1o do art. 1o da Lei no 2.673, de 30 de novembro de 1983, que instituiu o “Plano Municipal de Parcerias e Melhorias”, alterada pela Lei no 9.371, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“(inciso) – lombadas e outros equipamentos redutores de velocidade.”

(NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A implantação de lombadas ou de ondulações transversais – quebra-molas – é um importante meio de redução de velocidade e garantia de segurança para os pedestres. Existe, no entanto, um grande número de pedidos de implantação em vias residenciais do Município, nas quais, ao contrário do que ocorre em condomínios fechados, não há efetivo controle sobre a velocidade dos veículos que por ali trafegam.

O objetivo deste projeto de lei é agilizar a construção desses equipamentos, aumentando a segurança e a tranquilidade desses moradores. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04/06/2020

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vitor Oeste”

### PROJETO DE LEI Nº. 13.184

(Antonio Carlos Albino)

Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Art. 1o. Os agentes de órgão federal, estadual e municipal de segurança pública são isentos da tarifa do serviço público de transporte coletivo, mediante a apresentação de documento de identificação profissional ao embarcar em veículo ou ao ingressar em terminal.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A proposta em tela tem por objetivo garantir o que expõe sua própria ementa, ou seja, que os agentes dos órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal, tais como os policiais civis e militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Técnico-Científica, e os guardas municipais, possuam isenção da tarifa no transporte público coletivo do Município, mediante a apresentação do documento de identificação profissional ao funcionário da bilheteria ou ao motorista ou cobrador do veículo.

É sabido que muitos desses agentes, a exemplo de diversos trabalhadores, utilizam o transporte público como principal meio de locomoção para o trabalho, muitas vezes se deslocando por longos percursos.

Muitos policiais já dispõem de “caronas” nos veículos de transporte público quando fardados, ao mesmo tempo em que muitos preferem não utilizar desse serviço fardados em decorrência dos riscos existentes para sua própria segurança e a dos demais passageiros.

Tendo em vista que a questão não é regulamentada, a presente proposição visa conceder a todos os membros das chamadas forças de segurança a gratuidade no serviço de transporte público coletivo, independentemente do uso de trajes oficiais, mediante apenas a apresentação de sua identificação funcional.

Ademais, pelo dever ético e responsabilidade de suas funções públicas, muitos desses profissionais, mesmo quando fora do horário de expediente, estão prontos a atuar para preservar a ordem pública, proteger a população e o patrimônio.

Desta forma, a presente iniciativa tem por intuito reconhecer o trabalho desses profissionais indispensáveis para o bem-estar de nossa sociedade.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/06/2020

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

### PROJETO DE LEI Nº. 13.185

(Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 8.532/2015, que instituiu a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, para prever o Selo “Amigo do Esporte”.

Art. 1o. A Lei no 8.532, de 24 de novembro de 2015, que instituiu a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, passa a vigorar com estas alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, e cria o Selo ‘Amigo do Esporte’.”; (NR)

II – na parte normativa, acrescer-se-á o seguinte dispositivo:

“Art. 2o-\_\_\_. Às empresas e outras entidades que participarem da Campanha será concedido, como reconhecimento, o Selo ‘Amigo do

**PODER LEGISLATIVO**

Esporte', que poderá ser por elas utilizado em seus materiais publicitários e de comunicação social." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem o objetivo de ampliar o incentivo e o fomento às práticas esportivas, por meio da concessão de um Selo a empresas e demais entidades que invistam no esporte jundiaiense, mediante, por exemplo, patrocínio de times e eventos esportivos, concessão de espaços para realização de campeonatos, doação de materiais esportivos, dentre outras ações que fortaleçam a prática desportiva em Jundiaí.

Considerando o exposto acima, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/06/2020

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"

**PROJETO DE LEI Nº. 13.186**

(Silas Ramos da Silva)

Institui a Campanha Permanente "PEÇA AJUDA", de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

Art. 1o. É instituída a Campanha Permanente "PEÇA AJUDA", de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população, a ser realizada pela sociedade civil organizada e profissionais da área de Psicologia ou correlatas, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicológico individual por profissional habilitado, ou estagiário mediante supervisão;

II – realização de reuniões de grupo;

III – realização de palestras.

§ 1o. A divulgação da Campanha dar-se-á por meio de cartazes, folhetos, publicações em sítios eletrônicos e mídias sociais, dentre outros meios de comunicação, contendo informações e dados para contato.

§ 2o. Mediante autorização da Administração Municipal, poderão ser utilizados espaços públicos para a execução de ações da Campanha.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei visa promover o atendimento e tratamento psicológico de forma gratuita à população. O principal intuito é fomentar a procura por ajuda, principalmente em um cenário pós-pandêmico.

A depressão é considerada o mal do século e um dos principais fatores do aumento sucessivo de casos de suicídio. Atualmente, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) há 1 milhão de suicídios por ano no mundo, o equivalente a 1 suicídio a cada 40 segundos. No Brasil, são 12 mil mortes por ano, o equivalente a um suicídio a cada 35 minutos. Dado ainda mais alarmante vem de um estudo da Universidade Federal de São Paulo: o suicídio no Brasil é a terceira causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.

Estudos apontam um número invisível e alarmante: o aumento do caso de suicídios no cenário pós-pandemia da Covid-19. De acordo com um estudo realizado em Michigan e divulgado pelo Loudwire, o índice de pessoas que se matam cresceu 32% durante a quarentena.

Esse estudo baseia-se, ainda, em dados já comprovados, como o aumento de 31,7% dos suicídios em Hong Kong nos dois anos que se seguiram após a disseminação da SARS.

Diante de dados como estes, faz-se urgente a realização de uma campanha permanente de incentivo ao atendimento psicológico. A campanha vem, ainda, para suprir a carência do Município de atendimento especializado nessa área.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08/06/2020

**SILAS RAMOS DA SILVA**  
"Silas da Farmácia"

**PROJETO DE LEI Nº. 13.187**

(Silas Ramos da Silva)

Institui a Campanha "MEDIÇÃO ESCOLAR" de incentivo à solução pacífica de conflitos.

Art. 1º. É instituída a Campanha "MEDIÇÃO ESCOLAR", a ser promovida pela sociedade civil organizada, com a finalidade de implementar a cultura de paz nas unidades escolares, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com soluções pacíficas dos conflitos.

Parágrafo único. A promoção da Campanha dar-se-á por meio de:

I - reuniões de grupo;

II – palestras educativas;

III – apresentação de estudos de casos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei visa trazer técnicas de pacificação de conflitos para produzir a harmonização no ambiente escolar e fazer com que os alunos levem estas técnicas para as suas vidas, mostrando de forma clara que não é a força que pode modificar um posicionamento/opinião ou solucionar uma desordem, onde o estado emocional dos envolvidos estão acalorados, mas sim com a diplomacia, um ato racional desenvolvido pelo próprio homem. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 08/06/2020

**SILAS RAMOS DA SILVA**  
"Silas da Farmácia"

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.611**

**Ofício GP.L nº 111/2020**  
**Processo SEI nº 4910/2020**

**Jundiaí, 1º de junho de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Cumpra-se comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.611, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia

## PODER LEGISLATIVO

12 de maio de 2020, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

Em suma, a presente propositura pretende criar o Banco Municipal de Materiais de Construção a fim de incentivar o armazenamento e redistribuição dos materiais de construção por parte do Município.

Em que pese a relevância do projeto de lei em epígrafe, nunca é demais lembrar que competência, nas lições do nobre autor José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo".

No que tange à competência para o Município legislar sobre o tema, há supedâneo jurídico no inciso I do artigo 30 da Magna Carta e no caput do artigo 60 da Lei Orgânica.

Entretanto, no que concerne à iniciativa da propositura, vislumbra-se que o Poder Legislativo instituiu obrigação ao Executivo Municipal, uma vez que visa criar Banco Municipal de Materiais de Construção o qual, gerido pelo Executivo, receberia e distribuiria esse tipo de material, de maneira que resta evidente o descumprimento dos incisos IV e V do artigo 46 c/c inciso XII do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, porquanto cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos (o que engloba a recebimento e distribuição de bens) a cargo da Administração Pública e à criação, estruturação e atribuições de órgãos ou entidades municipais, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.'" (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520)

Nesse passo, o Poder Legislativo Municipal passou a exercer função típica do Poder Executivo, o que não pode prosperar, sob pena de configurar infringência ao princípio da separação dos Poderes, previsto constitucionalmente no artigo 2º da Lei Maior.

Mais a fundo, prossegue Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial." (Direito Municipal Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586) – Grifa-se.

Ainda sob o manto do princípio da simetria, há violação, portanto, à alínea "a" do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal e aos artigos 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que dispõem que cabe ao Chefe do Executivo a administração do respectivo ente da Federação.

A fim de corroborar com o até então exposto, transcreve-se precedente do Colendo Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais (RE 427574 ED, Relator(a):

Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011 ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-022012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741) – Grifa-se.

No âmbito dos Tribunais de Justiça pátrios, há precedentes que cuidam exatamente da criação de Banco/Programa Municipal de Materiais de Construção, em que se afigurou vício de iniciativa por parte do Legislativo, e casos análogos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei no 8.458, de 24 de novembro de 2016, do Município de Franca, de iniciativa parlamentar, que alterou e acrescentou dispositivo à Lei no 6.248/2004, que instituiu o "Programa Banco Municipal de Materiais de Construção". Processo legislativo. Vício parcial de iniciativa. Cometimento de algumas tarefas que representam atos que somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderia adotar. Reconhecida também, a inconstitucionalidade da expressão nos carnes de IPTU..." contida no § 5º do art. 20. Indúvidosa invasão da competência. afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV, e 144 da Constituição Estadual. Precedentes deste Colegiado. Determinação de divulgação do programa no sítio da Edilidade. Regularidade. Medida que visa dar maior efetividade ao diploma legal originário. Indicação orçamentária. Generalidade. Validez. AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE." (TJ-SP - Órgão Especial - Adin 2254424-18.2016.8.26.000 - Des. Rel. Beretta da Silveira DJ. 03.mai.17) - Grifa-se.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL DETERMINANDO A OBRIGAÇÃO A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO GRATUITO DE MATERIAIS EM DESUSO. VÍCIO DE INICIATIVA. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGOS 8º, 60, II, D, 82, III E VII, E 154, I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE. INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA. Reconhecida a inconstitucionalidade de Lei Municipal originada da Câmara Municipal de Vereadores determinando a criação de serviço de recolhimento gratuito de materiais em desuso (móveis, eletrodomésticos, etc.), uma vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal a criação de leis que disponham sobre a estruturação da Administração Pública e as atribuições de seus órgãos, nos termos dos artigos 60, II, d e 82, III e VII, da Constituição Estadual, os quais reproduzem normas contidas da Constituição Federal. Ofensa também caracterizada em relação ao artigo 154, I e II, da Constituição Estadual, porquanto a implementação do disposto na norma impugnada implica em evidente aumento de gasto por parte da Administração sem que, contudo, haja a respectiva previsão orçamentária. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME." (TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062437777 - Tribunal Pleno - Des. Rel. Iris Helena Medeiro Nogueira - D.J. 06.abr.15) – Grifa-se.

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 5.021/10, de Mogi Mirim, de iniciativa legislativa, que instituiu o banco de remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo. Criação de obrigações para a



## PODER LEGISLATIVO

Administração Municipal. Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes, bem como aos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Norma, ademais, que não indica a fonte de recursos (TJ-SP - Órgão Especial - Adin nº 02422262220128260000 - Des. Rel. Luis Soares de Mello – D.J. 10.abr.13) – Grifa-se.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3.032/2010 DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. CRIAÇÃO DE BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. MATÉRIA ATINENTE AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROJETO APRESENTADO POR VEREADOR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Por simetria, a regra se aplica aos Estados e aos Municípios. Assim, por tratar de matéria atinente ao funcionamento da administração municipal - criação de banco de materiais de construção, móveis, utensílios domésticos no âmbito do Município de Gravataí - e por ter sido apresentada por iniciativa do Poder Legislativo, padece de vício formal a Lei nº 3.032/2010, do Município de Gravataí/RS. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME."(TJ-RS - Tribunal Pleno - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70040358459 - Des. Rel. Genaro José Baroni Borges – D.J. 23.mai.11) – Grifa-se.

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o artigo 111 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO TOTAL aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador FAOUAZ TAHA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### MOÇÃO N° 319

APELO ao Ministério da Saúde para disponibilização da vacina contra gripe comum a toda a população brasileira.

Em 2020 o Ministério da Saúde decidiu antecipar a Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza para início de março. A vacina protege contra os três subtipos do vírus da gripe que mais circularam no último ano no Hemisfério Sul, de acordo com determinação da OMS (Organização Mundial da Saúde), que seriam as variações do vírus A (H1N1), A (H3N2) e gripe, além de também oferecer proteção contra influenza B.

No entanto, recebem a vacina somente pessoas do grupo considerado de risco, formado por idosos a partir de 60 anos, crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias, trabalhadores da saúde, povos indígenas, gestantes, mulheres que acabaram de dar à

luz (até 45 dias após o parto), pessoas privadas de liberdade e funcionários do sistema prisional, e pela primeira vez, professores das redes pública e privada de ensino. Além desses, portadores de doenças crônicas não transmissíveis, que inclui pessoas com deficiências específicas, também devem se vacinar.

A vacina contra a gripe não protege contra o Coronavírus. Mas é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções. Além disso, a vacinação da população mais vulnerável auxilia no diagnóstico rápido e preciso contra o coronavírus. Como os sintomas das duas doenças são semelhantes, se o paciente com suspeitas chegar ao pronto atendimento e tiver sido vacinado contra gripe, médicos e enfermeiros poderão descartar a hipótese da doença e se concentrar na possibilidade de se tratar da Covid-19.

Outro fato é que pessoas que contraírem gripe comum também poderão precisar de atendimento emergencial em pronto-socorro, local onde estará mais exposto ao risco de contrair o novo coronavírus.

Apesar de entender que a maioria das complicações e mortes causadas pela Influenza ocorra a indivíduos do grupo prioritário, entendemos que todos corremos risco e temos o direito à prevenção.

Vale ressaltar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Senão vejamos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, negar o acesso gratuito à vacina para todos as pessoas é o mesmo que negar-lhes o direito constitucional à saúde.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Ministério da Saúde para que a vacina contra a gripe comum seja disponibilizada a toda a população brasileira.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira,
2. ao Ministro Interino da Saúde, Eduardo Pazzuello.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
'Cícero da Saúde'

### MOÇÃO N° 320

APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela municipalização das séries finais do Ensino Fundamental.

Considerando que em 2019, o Governo do Estado de São Paulo iniciou tratativas com as Prefeituras para transferir aos Municípios todas as escolas estaduais dos anos iniciais do ensino fundamental;

Considerando que, no ensino fundamental, os anos iniciais equivalem às séries do 1º ao 5º ano, e, em muitos Municípios do Estado, esta transferência sequer ocorrerá, pois a municipalização destas séries já se encontra totalmente concluída;

Considerando que de todos os 645 municípios que compõem o Estado, 455 deles já estão com todos os alunos das séries do 1º ao 5º ano integralmente matriculados na rede municipal, o que significa dizer que em 71% dos Municípios nada mudará;

Considerando que, em Jundiá, os anos iniciais do Ensino Fundamental já são de responsabilidade do Município e que em 2018 Jundiá conquistou nota 7.1 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

Considerando que as escolas municipais contam com apoio direto da Guarda Municipal de Jundiá para garantia da segurança dos alunos;

Considerando, ainda, a importância de continuar evoluindo na qualidade do ensino oferecido a nossas crianças, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governo de São Paulo para que avance na discussão sobre a municipalização do ensino e passe para nova fase, promovendo a municipalização das séries finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano). Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Sr. João Doria (PSDB), Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário Estadual da Educação;
3. Sr. Cauê Macris (PSDB), Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

**SILAS RAMOS DA SILVA**



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**